



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 135/90

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E  
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS  
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALDANHA MARINHO, RS, E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

M E S A da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelas seguintes critérios:

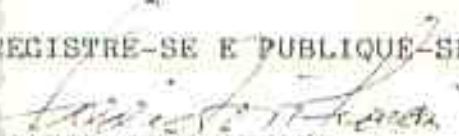
- a) Igual ou acima de cinquenta centavos para valores imediatamente superior em cruzeiros.
- b) Até quarenta e nove centavos para valores imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a contar de 1º de novembro de 1.990.

Gabinete do Prefeito em 26 de novembro de 1.990.

  
DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
ALDIR JOÃO AROLDI  
Chefe de Gabinete.